



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 502/18

PROTOCOLO N° 14.718.958-3

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 442/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 821/18 – Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Guaraniaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, n° 125, Centro, município de Guaraniaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2217/18, de 16/05/18, pelo prazo de dez anos, de 06/05/18 a 06/05/28. (fl. 386)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1766/05, de 05/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5043/07, de 07/12/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4715/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 366/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/12 a 07/12/17. (fl. 297)



PROCESSO N° 502/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 381/17, de 24/11/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 332 e 358)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 77/18, de 09/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 378)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1483/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 382)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial nº 2217/18, de 16/05/18 e da justificativa da direção da instituição de ensino. (fls. 386 e 387).

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O **laboratório de Física, Química e Biologia** está instalado em espaço próprio, medindo 52 m², e está adequado ao desenvolvimento das atividades práticas. Possui mobiliário completo, com banquetas, bancada de pedra, luneta, microscópios, lupas estereoscópicas, destilador grande, planetários (...).



PROCESSO N° 502/18

A instituição dispõe de 02 **laboratórios de Informática**, sendo um do Programa Paraná Digital, com 16 CPUs, 49 monitores, 06 impressoras e 02 digitalizadores e outro do Proinfo, com 10 CPUs, 19 monitores e 01 impressora. O espaço é amplo, iluminado e arejado. (...)

A **brinquedoteca** está organizada em sala própria, é ampla, arejada e mede aproximadamente 49 m². Possui mesas e cadeiras infantis, armários onde estão organizados os jogos pedagógicos, bem como as fantasias, fantoches e outros materiais didáticos.

A **biblioteca** mede 103,42 m², possui mesas para leitura, cadeiras, prateleiras, estantes e armários para armazenar o acervo bibliográfico. Além dos livros, possui mapas, globo mundi, acervo em DVD (...).

Espaço para Educação Física: a instituição possui 2 quadras esportivas, uma coberta e outra sem cobertura, ambas reformadas no ano de 2017.

Acessibilidade: o espaço físico está adaptado com rampas de acesso, corrimãos, portas alargadas, banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, piso tátil, sinal luminoso, placas de sinalização e 2 computadores adaptados.

Quanto à articulação com o setor produtivo, foi firmado o **Termo de Convênio** com as prefeituras da região, AMOP e Universidade da região.

A **Licença Sanitária** é válida até 06/09/18, e o **Certificado de Conformidade** n° 438, foi expedido em 11/11/16.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 375, conforme quadro abaixo:

Série	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	30	36	25	28	37	41	0	0	0	0	3	2	0	1	2	7	7	2	10	3	5	21	34	14	23	22
2ª	18	20	31	11	23	19	2	0	0	0	1	0	0	0	2	2	3	0	1	0	0	13	20	30	9	20
3ª	26	12	19	28	10	20	0	1	0	0	0	1	2	1	3	1	0	0	0	0	0	25	9	18	25	9
4ª	22	25	8	15	26	11	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0	1	22	22	6	15	25

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 359)



PROCESSO N° 502/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 329, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 348 a 350 e 376, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 350, possuem graduação para as respectivas funções, exceto a docente da disciplina de Física, que é licenciada em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade, válido até 11/11/17 e a Licença Sanitária, válida até 06/09/18, expiraram com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou, à fl. 387, a justificativa nos seguintes termos:

Justificamos que o protocolado de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, nível Médio, foi realizado após o prazo estipulado, devido as dúvidas que surgiram pelas mudanças ocorridas em relação à forma com deveria ser o processo, físico ou on-line.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/17 a 07/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 502/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP